



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE
TJPE

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA TRT6/TJPE/MPT nº 01/2025

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6**, POR MEIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT), DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL E DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE DISPUTAS (CEJUSC RECIFE-JT); O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE**; O **JUÍZO DA SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT**; A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JOÃO SANTOS**; e O **GRUPO JOÃO SANTOS**, PARA ESTABELECEER REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0001044-13.2018.5.06.0008, DENTRE OUTROS AJUSTES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA, pelo seu Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), DESEMBARGADOR EDUARDO PUGLIESI, pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT6, EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA e pela Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação do 1º Grau Recife, ANDRÉA KEUST BANDEIRA DE MELO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE**, com sede na Praça de República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO e pelo Juiz Titular da Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT**, por sua Procuradora-Chefe da PRT – 6ª REGIÃO ANA CAROLINA LIMA VIEIRA e pela Procuradora responsável pelo processo 0001044-13.2018.5.06.0008, DÉBORA TITO FARIAS, a **LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, por sua sócia representante, NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuço, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280; a **NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.662.033/0001-09, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 28.142.800/0001-66, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.936/0001-76, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A – CEPASA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.422.699/0001-31, com endereço à Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-000; **CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.425/0001-10, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.853/0001-44, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A – ISAPEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.815.306/0001-50, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.175.959/0001-14, com endereço à Fazenda Monte Líbano, S/N, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970; **ITAGUARANA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.098/0001-87, com endereço à Fazenda Itaguarana, S/N, Zona Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000; **ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.951/0001-14, com endereço à Rod. Industrial Joao Pereira dos Santos, S/N, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000; **ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.064/0001-92, com endereço à Rod. Br 319 - Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-000; **ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.662/0001-09, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAIPIVA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0001-37, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.953.915/0001-72, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAJUBARA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.605/0001-11, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAMARACÁ S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.367.721/0001-90, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITAPAGÉ S/A – CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.761/0001-82, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.806/0001-86, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.331.340/0001-07, com endereço à Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218; **ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.846/0001-42, com endereço na Rodovia BR 316, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000; **ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.080/0001-85, com endereço à Fazenda Monte Alvão, S/N, Zona Rural, Fronteiras/PI, CEP 64.690-000; **ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.392/0001-80,

com sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.194/0001-18, com endereço à Rod. CE- 060, S/N, KM 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000; **ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.265.872/0001-32, com endereço à Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002; **MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.026.333/0001-06, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.964.602/0001-33, com endereço no Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.652/0001-03, com endereço à Rua Joaquim Plácido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070; **EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.677/0001-65, com endereço à Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.134/0001- 94, com endereço à Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000; **ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.464/0001-80, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.822/0001-17, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.346/0001-02, com endereço à Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000; **ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.753.470/0001- 40, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.752.803/0001-16, com endereço à Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.567.467/0001-67, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.696.322/0001-01, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.072/0001-39, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.238.132/0001-03, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITACLÍNINCA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.776/0001-70, com sede à Rua Riachuelo, nº 309, Centro, Recife/PE, CEP 50.050-400; **ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.746.953/0001-17, com sede à Praça Aldérico Machado, S/N, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP 65.610-000; **NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900; **SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.946.986/0001-40, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.042.826/0001-00, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000, em conjunto “Grupo João Santos”, todas representadas por seus Diretores GUILHERME

CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.237.264-35, portador da cédula de identidade RG nº 7.830.667 SDS-PE e JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 284.881.724-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.848.072 SSP-PE, ambos com endereço profissional à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE e por seus advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS, inscrito na OAB/PE sob o n. 17.380 e GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO, inscrito na OAB/PE sob o n. 25.000, ambos com endereço profissional à Rua Senador José Henrique, 231, 12º andar, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) nº 350/2020 e arts. 67 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que tramita perante o Juízo Trabalhista a Ação Civil Pública nº 0001440-58.2016.5.06.0008 (“Ação Civil Pública”) e a correspondente execução de nº 0001044-13.2018.5.06.0008 (“Processo 1044”), ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 6ª Região;

Considerando que o Processo 1044 reúne 1499 (um mil quatrocentos e noventa e nove) funcionários e ex-funcionários do Grupo João Santos, dos quais 65 (sessenta e cinco) já fizeram acordo antes mesmo do ajuizamento da Recuperação Judicial, 54 (cinquenta e quatro) quitaram os contratos de trabalho e receberam seus créditos por acordo e 82 (oitenta e dois) credores foram quitados, no todo ou em parte, no âmbito da Recuperação Judicial;

Considerando que o Grupo João Santos se encontra em processo Recuperação Judicial, em trâmite perante o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível do Recife/PE (“Juízo da Recuperação Judicial”), autuado sob o nº 0169521-37.2022.8.17.2001, cujo deferimento do processamento ocorreu em 23.12.2022 (*vide* Id. 122511959 da Recuperação Judicial- Anexo I);

Considerando que por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e do Tema nº 1051 do Superior Tribunal de Justiça, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos e que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador;

Considerando que todos os créditos discutidos no âmbito do Processo 1044 são, nos termos do art. 49 da LRF e Tema nº 1051 do STJ sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo João Santos;

Considerando que o plano de recuperação judicial do Grupo João Santos (“PRJ” ou “Plano”) foi aprovado em 05.11.2024 em assembleia geral de credores e, posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação judicial em 07.02.2025 (*vide* Id. 194739179 da Recuperação Judicial - Anexo II);

Considerando que é o Juízo da Recuperação Judicial o competente para realizar a classificação de créditos, homologar o plano de recuperação judicial e determinar os pagamentos no âmbito da recuperação judicial, o Juízo da Recuperação Judicial determinou a remessa dos valores disponíveis em conta vinculada ao Processo 1044, conforme decisão datada de 02.02.2023 (*vide* Id. 124947081 da Recuperação Judicial - Anexo III);

Considerando que, mais recentemente, atendendo a pedido do Grupo João Santos, como forma de facilitar a liberação de pagamentos de créditos inequivocamente sujeitos à Recuperação Judicial, o Juízo da Recuperação Judicial autorizou pagamentos de créditos inscritos/habilitados e com indicação de dados bancários, e tratados na Ação Civil Pública, fossem processados perante o Juízo do Processo 1044, conforme decisão datada de 28.04.2025 (*vide* Id. 2023412246 da Recuperação Judicial);

Considerando que se encontra depositado em conta judicial vinculada ao Processo 1044 o valor de R\$ 23.084.250,34 (vinte e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), atualizado em 20.05.2025 e posteriores atualizações, na conta judicial nº

Considerando que é de interesse das partes envolvidas celebrar o presente Termo de Cooperação Judiciária, a fim de: i) estabelecer que, dentre outros pontos, os pagamentos dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, objeto do Processo 1044, serão realizados perante o Juízo Trabalhista, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite do saldo depositado em conta judicial vinculada ao Processo 1044 e ii) instituir o procedimento de habilitação dos créditos objeto do Processo 1044, para fins de pagamento conforme determinado no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços em regime de cooperação judiciária, entre as Instituições partícipes, nos termos da Resolução CNJ 350/2020 e arts. 67 e seguintes do CPC, com o objetivo de estabelecer que: i) a liquidação dos créditos objeto do Processo 1044 ocorrerá perante o Juízo Trabalhista, conforme art. 6º, § 1º da LRF; ii) uma vez liquidados, os pagamentos dos créditos objeto do Processo 1044 serão realizados pelo próprio TRT-6, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite dos valores depositados em conta judicial vinculada ao Processo 1044; e iii) uma vez pagos os créditos, deverá ser informado ao Juízo da Recuperação Judicial para fins de controle e habilitação no quadro de credores.

2. DOS LEGITIMADOS A RECEBER SEUS CRÉDITOS NO PROCESSO 1044:

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os credores cujos créditos estejam abrangidos pela referida ação poderão requerer a liquidação e o pagamento dos respectivos créditos, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, observados os limites dos valores disponíveis em conta judicial vinculada ao Processo 1044 (“Credores Legitimados”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão considerados Credores Legitimados aqueles que já tenham recebido a integralidade dos respectivos valores anteriormente à celebração do presente Termo, seja por transação ou pagamento realizado no âmbito da Recuperação Judicial (“Credores Excluídos”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação nominal dos 194 (cento e noventa e quatro) Credores Excluídos foi apresentada pelo Grupo João Santos nos autos do Processo 1044 em 25.05.2025, conforme Id. fad43d3 - Anexo V.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São considerados Credores Legitimados, também, aqueles titulares de créditos que estavam originalmente abrangidos pela Ação Civil Pública e, posteriormente, requereram desistência para promoverem ações individuais. Esses credores poderão, caso assim queiram, requerer o pagamento dos seus créditos diretamente no Processo 1044, após liquidação dos seus créditos no âmbito das respectivas ações individuais.

3. DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos créditos no Processo 1044 ocorrerá após a homologação judicial da liquidação dos valores no referido processo, seja no âmbito da respectiva ação individual (nos casos dos credores detentores de créditos originalmente abrangidos pela Ação Civil Pública) ou no próprio Processo 1044.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação, os Credores Legitimados, com créditos homologados e que ainda não enviaram e-mail até 20.05.2025, poderão remeter ao CEJUSC, via e-mail (cejuscrecife@trt6.jus.br), seus dados bancários, com cópia para o Grupo João Santos, via e-mail (recuperacao@nassau.com.br), contendo nome completo e CPF; banco, agência, tipo de conta e conta de titularidade própria, vinculada ao CPF do credor, sendo indispensável que o campo “Assunto” do e-mail traga a expressão “Liquidação do Processo 1044”, para que seja expedido alvará de transferência em seu favor, com o valor correspondente ao seu crédito, de acordo com as regras e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Juízo Trabalhista deverá encaminhar ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópia para Administradora Judicial via e-mail

(natalia.pimentel@lrfliques.com.br), com a relação dos credores do Processo 1044, contendo: i) o valor do crédito liquidado; e ii) o respectivo montante pago, referente ao mês anterior.

4 . DA REGRA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO PREVISTA PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JOÃO SANTOS:

CLÁUSULA QUARTA: As Instituições partícipes reforçam, neste ato, que os pagamentos dos Credores Legitimados deverão observar, estritamente, à regra de pagamento prevista na Cláusula 5.1 do Plano “5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS”, sob pena de ofensa aos arts. 49 e 172 da LRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de clareza, a cópia do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial foi anexado ao Processo 1044 ao evento de Ids. 1ec9fba, 82545c3 e 9acd9ec (Anexo VI), a fim de conferir maior publicidade aos seus termos e, principalmente, à regra de pagamento dos créditos derivados da relação de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme regra prevista na Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, os pagamentos dos créditos derivados da legislação do trabalho devidos diretamente ao trabalhador/sucessor, excluindo-se as custas processuais, contribuições previdenciárias e FGTS, que deverão, ao final, ser quantificados para cada credor e informados ao juízo da Recuperação Judicial para fins de habilitação e pagamento na forma do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, respeitarão os seguintes limites e patamares:

a) Créditos derivados da legislação do trabalho limitados a 30 (trinta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão o pagamento integral, sem incidência de qualquer desconto, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos;

b) Créditos derivados da legislação do trabalho superiores ao patamar de 30 (trinta) salários mínimos e inferiores ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão o pagamento limitado a 30 (trinta) salários mínimos, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos;

c) Créditos derivados da legislação do trabalho superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão: c.1) pagamento de 30 (trinta) salários mínimos na classe I, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos referente ao crédito trabalhista até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e c.2) o saldo sobressalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos nos termos e condições previstos na classe dos credores quirografários do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A totalidade do crédito do Credor Legitimado corresponderá ao somatório de todos os créditos trabalhistas calculados por CPF.

PARÁGRAFO QUARTO: Em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1.2 do Plano, os pagamentos realizados no âmbito do Processo 1044 não abrangerão as verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, à medida em que tais verbas serão adimplidos nos termos da sua legislação específica. A quitação outorgada após o recebimento do crédito trabalhista no âmbito do Processo 1044 não abrangerá, nesse sentido, verbas decorrentes do FGTS.

5 . DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS JUÍZOS TRABALHISTA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CLÁUSULA QUINTA: Competirá:

Ao Juízo Trabalhista: Liquidar e processar os pagamentos dos créditos abrangidos pelo Processo 1044, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite do saldo disponível na conta judicial vinculada ao Processo 1044;

Ao Juízo da Recuperação Judicial: Determinar a inclusão ou alteração do quadro de credores da Recuperação Judicial, conforme aplicável, para contemplar os créditos liquidados no âmbito do Processo 1044.

6. DA GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: A gestão da presente cooperação será exercida da seguinte forma:

No TRT-6: A gestão e o suporte necessários ao cumprimento desta cooperação ficará a cargo do NUPEMEC-JT do TRT6, do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT6 e do CEJUSC RECIFE-JT;

No TJPE: A gestão da presente cooperação será exercida pelo Juízo da Recuperação Judicial;

No MPT: A gestão da cooperação será exercida pela titular do 9º Ofício Especializado da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

7. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA– Não haverá obrigação financeira ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes na execução desta Cooperação, ressalvada a hipótese de existir, ao término do prazo de vigência previsto na Cláusula Nona, saldo remanescente em conta judicial vinculada ao Processo 1044. Nesse caso, fica desde já ajustado que o Juízo Trabalhista promoverá a transferência do referido saldo para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, onde os valores deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, observada a ordem legal de classificação dos créditos e as disposições do plano de recuperação homologado.

8. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando exclusivamente aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Esta Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, findo o qual, eventual saldo de valores disponíveis em conta judicial vinculados ao Processo 1044 deverá ser transferido pelo Juízo Trabalhista para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.

10. DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto desta Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todas as partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

11. DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes desta Cooperação serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas, sempre observados os termos da Resolução CNJ 350/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência interpretativa quanto às disposições deste Termo de Cooperação, prevalecerão as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, com destaque àquelas que disciplinam os créditos e credores trabalhistas (Cláusulas 3.7; 4.6.1; 5.1; 5.3; 6; 7.8, 7.10; 7.11).

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações classificadas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (“LAI”), e da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente.

13. DAS COMUNICAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as notificações e demais comunicações previstas nesta Cooperação serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, através de malote digital ou e-mail funcional, conforme aplicável:

- (a) Se para o Juízo Trabalhista: andrea.melo@trt6.jus.br
- (b) Se para o Juízo da Recuperação Judicial: marcus.alencar@tjpe.jus.br
- (c) Se para o Ministério Público do Trabalho: debora.tito@mpt.mp.br
- (d) Se para a Administradora Judicial: natalia.pimentel@lrfliideres.com.br
- (e) Se para o Grupo João Santos: recuperacao@nassau.com.br

Recife, 27 de maio de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT6
(ruy.ventura@trt6.jus.br)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO – DESEMBARGADOR PRESIDENTE
(ropbarreto@tjpe.jus.br)

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT)

EDUARDO PUGLIESI – DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRT6 E COORDENADOR DO NÚCLEO
(eduardo.pugliesi@trt6.jus.br)

JUIZO DA SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ – JUIZ TITULAR
(marcus.alencar@tjpe.jus.br)

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE DISPUTAS (CEJUSC RECIFE-JT)

ANDRÉA KEUST BANDEIRA DE MELO – JUÍZA COORDENADORA
(andrea.melo@trt6.jus.br)

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO – TRT6**

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA – JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO
TRT6 E JUIZ DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO
(eduardo.camara@trt6.jus.br)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ANA CAROLINA LIMA VIEIRA - PROCURADORA-CHEFE
(ana.vieira@mpt.mp.br)

DÉBORA TITO FARIAS – PROCURADORA NO PROCESSO 1044
(debora.tito@mpt.mp.br)

GRUPO JOÃO SANTOS

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO – PRESIDENTE
(guilhermerocha@nassau.com.br)

JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO – PRESIDENTE
(nivaldobrayner@nassau.com.br)

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS – ADVOGADO – OAB/PE 17.380
(gustavo.matos@matosadv.com)

GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO – ADVOGADO – OAB/PE 25.000
(guilherme.sertorio@matosadv.com)

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO – ADVOGADO – OAB/PE 9.447
(sergioaquino@jairoaquino.adv.br)

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA – ADVOGADO – OAB/PE 25.210
(emilianoffeitosa@jairoaquino.adv.br)

**LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

NATÁLIA PIMENTEL LOPES – ADMINISTRADORA JUDICIAL
(natalia.pimentel@lrf lideres.com.br)

ANEXOS:

Anexo I - Decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo João Santos;

Anexo II - Decisão de concessão da Recuperação Judicial e homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos;

Anexo III - Decisão de concessão da Recuperação Judicial determinou a remessa dos valores disponíveis em conta vinculada à Ação Civil Pública e ao Processo 1044 ao processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001 (Recuperação Judicial);

Anexo IV - Extratos dos valores depositados em conta judicial vinculada ao Processo 1044;

Anexo V - A relação nominal dos 194 (cento e noventa e quatro) Credores Excluídos apresentada pelo Grupo João Santos no Processo 1044;

Anexo VI - Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Lins e Sertório Canto, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Tito Farias, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nivaldo Brayner de Araújo vc, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Keust Bandeira de Melo, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pimentel Lopes, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BARBOSA ALENCAR LUZ, JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 27/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 27/05/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3167549** e o código CRC **360C579D**.
